



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Termo de Quitação no 29/2019*

TERMO DE QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio - Recife (PE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880.925 SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e a empresa REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP, CNPJ Nº 00.446.627/0001-70, com sede na Rua Noventa e Cinco, nº 220 D, Maranguape I, Paulista/PE, CEP nº 53.441-450, representada por Josenilson Nunes Delfino, portador do RG nº 3.159.495 SSP/PE e CPF nº 513.921.604-30, doravante denominado CREDOR, celebram a presente transação, pelas razões de fato e fundamentos de direito, que passam a expor:

1. O Contrato nº 067/2018, firmado com a ora CREDORA e cujo objeto trata do fornecimento de água mineral potável em garrações plásticos retornáveis, de resina PET, de propriedade do FORNECEDOR, com capacidade de 19,5 (dezenove vírgula cinco) litros a 20,00 (vinte vírgula zero) litros, mediante entrega parcelada, para consumo do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins - Foro da Comarca de Paulista, por um período de 12 (doze) meses, se expirou em agosto de 2019.

2. A CREDORA prestou serviços durante o mês de setembro do corrente ano.

3. Nos autos do Processo SEI nº 00036187-13.2019.8.17.8017, restou provado em favor da CREDORA, o valor devido de R\$ 732,06 (setecentos e trinta e dois reais e seis centavos), referente ao fornecimento de água.

4. A Consultoria Jurídica se pronunciou por meio de Parecer.

5. Considerando toda a documentação constante do Processo supracitado e a autorização da autoridade superior, impõe-se a celebração do presente ajuste para a extinção da obrigação.

6. Considerando que o sistema da Constituição Federal obstaculiza o enriquecimento sem causa, especialmente o do Estado.

*Adalberto de Oliveira Melo*

7. Considerando que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas, consoante o disposto no art. 840 do Código Civil e, ainda, que a transação é forma plenamente admitida para a extinção das obrigações,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE QUITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes transatoras, por este instrumento, solucionam a pendência financeira, referente a prestação dos serviços prestados, sem respaldo contratual, existente no Processo SEI nº 00036187-13.2019.8.17.8017, ajustando a quitação do valor pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O TRIBUNAL reconhece em favor da CREDORA, o valor total de R\$ 732,06 (setecentos e trinta e dois reais e seis centavos).

**Parágrafo Único:** Com a liquidação do referido débito, a CREDORA dá ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para sanar as despesas decorrentes deste instrumento, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE002603, em 04/11/2019, Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 732,06 (setecentos e trinta e dois reais e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** – Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de 12 de 2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP  
Josenilson Nunes Delfino

TESTEMUNHAS:

1. Jur Rosenberg CPF Nº: 610.767.759-20
2. Quely Gilson CPF Nº: 081.920.734-91